



PARECER N° 027/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 037/2021, de 05 de abril de 2021, relativo a **contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de 03 (três) veículo Toyota, Étios SD, XS, placa QRA-9340 e QRA-6020 e 01(um) veículo Toyota, Étios SD, XLS 15, placa OHU-6145, pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.**

Os autos versam sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de 03 (três) veículo Toyota, Étios SD, XS, placa QRA-9340 e QRA-6020 e 01(um) veículo Toyota, Étios SD, XLS 15, placa OHU-6145, pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de 03 (três) veículo Toyota, Étios SD, XS, placa QRA-9340 e QRA-6020 e 01(um) veículo Toyota, Étios SD, XLS 15, placa OHU-6145, pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, de acordo com Solicitação através do memorando 037, fl. 002 a 004, e do termo de referência fls. 005 a 012 e cópia dos veículos nas fls. 013 a 015, no qual expressa as necessidades e as condições para a contratação para renovação seguro.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 091
ALTO PARAÍSO - RO

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado

Trufim



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 092
ALTO PARAISO - RO

por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a prestação de seguro total da frota deste Poder Legislativo:

Item	Seguradora
01	Sicoob Adm. E corretora de seguro S/A
02	Mapfre Seguros
03	Caixa Seguradora

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 004;
- ✓ Termo de Referência e Documento dos carros existentes na frota deste Poder Legislativo, fls. 005 a 015;
- ✓ Propostas e média de preço, fls. 016 a 041;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 042 a 082;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 083 a 089.

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa **Mapfre Seguros Gerais S.A.**, sob o CNPJ: 61.074.175/0001-38, consagrou-se vencedora para a renovação do seguro total dos 3 (três) veículos existentes na frota deste Poder Legislativo, ficando vencedora com o seguinte valor:

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 093
ALTO PARAISO - RO

Item	Seguro Total – Veiculo placa	Valor Unit.	Valor Total
01	Veiculo QRA - 9340	R\$ 1.591,87	R\$ 1.591,87
02	Veiculo QRA – 6020	R\$ 1.591,87	R\$ 1.591,87
03	Veiculo OHU – 6145	R\$ 1.615,79	R\$ 1.615,79
Total			R\$ 4.799,53

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação da empresa vencedora conforme segue abaixo:

Empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, CNPJ - 61.074.175/0001-38:

- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 043;
- ✓ Publicação no Diário Oficial, fls.044 a 058;
- ✓ Declaração de serviço de autenticação digital, fls. 059;
- ✓ Documento Pessoal, fls. 060;
- ✓ Consulta quadro de Sócios e Administradores – QSA, fls.061 a 062;
- ✓ Certidão Positiva com Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 31/10/2021, fls. 063;
- ✓ Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, válida até o dia 21/06/2021, fls. 064 a 066;
- ✓ Certidão de Rol Nominal, válida até o dia 23/06/2021, fls. 067;
- ✓ Certidões Conjuntas de Débitos de Tributos Imobiliários, com validade: dia 14/07/2021, fls. 068, com validade: dia 29/07/2021, fls. 069, com validade: dia 07/07/2021, fls. 070, com validade: dia 19/07/2021, fls. 071, com validade: dia 15/07/2021, fls. 072, com validade: dia 19/07/2021, fls. 073;

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

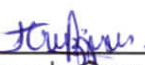
CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 094
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Certidão Estadual de Distribuição Cíveis, válida até o dia 23/06/2021, fl. 074;
- ✓ Certidão de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa, válida até o dia 27/06/2021, fl. 075;
- ✓ Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, válida até o dia 17/07/2021, fl. 076 e 077;
- ✓ Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, válida até o dia 30/06/2021, fl. 080 e 081;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS, válida até o dia 07/08/2021, fl. 082.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular. Tendo a renovação a partir das 24 horas dia 12/05/2021.

Alto Paraíso/RO, 05 de maio de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

06/05/2021
Thauma Gozpar

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018.2021

PROCESSO Nº: 037/CAMAP/2021

FORNECEDOR: Mapfre seguros gerais S. A.

CNPJ: 61.074.175/0001-38

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 14261, São Paulo/SP

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407-10/12/2001
PUBLICADO NO MURAL
EM 06/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

VALOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 4.799,53 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

Unidade orçamentária: 01

Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Ficha: 011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de 03 (três) veículos Toyota, Étios SD, XS, placa QRA-9340 e QRA-6020 e 01 (um) veículo Toyota, Étios SD, XLS15, placa OHU-6145, pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico e com a Lei Federal 8.666/93 devidamente autorizado pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a mesma dispõe da seguinte maneira:

"Artigo 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 096
ALTO PARAÍSO - RO

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme formulários anexos aos autos do respectivo processo.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Alto Paraíso/RO, 05 de Maio de 2021

Edmilson Facundo
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

HOMOLOGADO EM:

05 / 05 / 2021

Rosângela Ferreira Hoffmann
Secretária Geral
Portaria 003/2021